

**PEDIDO DE RESERVA
PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DE OFERTA PÚBLICA DE
DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA**



CSN MINERAÇÃO S.A.

Em processo de obtenção de registro de emissor de valores mobiliários categoria "A"

CNPJ/ME nº 08.902.291/0001-15

NIRE 31.300.025.144

Estrada Casa de Pedra, s/n, parte

Congonhas – Minas Gerais

Código ISIN: "BRCMINACNOR2"

Código de negociação na B3: "CMIN3"

Nº

Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido) ("Pedido de Reserva") relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações"), compreendendo: (i) a distribuição primária de 161.189.078 novas Ações ("Oferta Primária"); e (ii) a distribuição secundária de, inicialmente, 372.749.743 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, sem considerar as Ações Adicionais (conforme definido abaixo) e as Ações Suplementares (conforme definido abaixo) ("Oferta Secundária"), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta").

A Oferta é realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do **Banco Morgan Stanley S.A.** ("Coordenador Líder" ou "Morgan Stanley"), da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP" ou "Agente Estabilizador"), o **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("Bank of America"), do **Banco Bradesco BBI S.A.** ("Bradesco BBI"), do **Banco BTG Pactual S.A.** ("BTG Pactual"), do **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("UBS BB"), da **Caixa Econômica Federal** ("Caixa"), do **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Citi"), do **Banco Fibra S.A.** ("Fibra"), do **Banco J.P. Morgan S.A.** ("J.P. Morgan"), do **Banco Safra S.A.** ("Banco Safra") e do **Banco Santander (Brasil) S.A.** ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder, a XP, o Bank of America, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o UBS BB, a Caixa, o Citi, o Fibra, o J.P. Morgan e o Banco Safra, os "Coordenadores da Oferta").

A Oferta será realizada em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme

alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), a Instrução CVM 400, o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), o Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Nível 2" e "B3", respectivamente) e demais normativos aplicáveis, e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo **Morgan Stanley & Co. LLC**, pela **XP Investments US, LLC**, pelo **BofA Securities, Inc.**, pelo **Bradesco Securities, Inc.**, pelo **BTG Pactual US Capital LLC**, pelo **UBS Securities, LLC**, pelo **Citigroup Global Markets Inc.**, pelo **Jefferies Group, LLC**, pelo **J.P. Morgan Securities LLC**, pelo **Safra Securities, LLC** e pelo **Santander Investment Securities, Inc.** (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"), junto a **(i)** investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos, conforme alterada ("Securities Act"), editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e com os regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, e **(ii)** investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos na *Regulation S* ("Regulamento S"), editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos seus respectivos países de domicílio ("Investidores Estrangeiros"), sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC. Em ambos os casos, apenas serão considerados Investidores Estrangeiros os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373") e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 ("Resolução CVM 13").

A Oferta será realizada em conformidade com o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição, com Garantia Firme de Liquidação, de Ações Ordinárias de Emissão da CSN Mineração S.A., a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a B3 ("Contrato de Colocação"). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em

conformidade com o Contrato de Colocação Internacional.

Exceto pelo registro da Oferta pela CVM no Brasil, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram e nem realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da CSN Mineração S.A." ("Anúncio de Início"), a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares (conforme abaixo definido), poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 106.787.764 ações ordinárias de emissão da Companhia, e de titularidade dos Acionistas Vendedores, a serem por eles alienadas na proporção indicada no Prospecto Preliminar, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Adicionais, poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 80.090.823 ações ordinárias de emissão da Companhia, de titularidade da CSN, a serem por eles alienadas na proporção indicada no Prospecto Preliminar, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pela CSN ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação de serviços de estabilização do preço das Ações ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias, contados da data de início de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações, no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo), seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, exclusivamente junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, §4º, da Lei do Mercado de Capitais e por meio dos mecanismos de investimento da Lei 4.131 ou da Resolução CMN 4.373 e da Resolução CVM 13.

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução

CVM 400 e do Regulamento do Nível 2, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, que em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição").

Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais, até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados serão integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações", do Prospecto Preliminar.

O público alvo da Oferta consiste em: (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, bem como clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, ou Investidores Institucionais, e que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional em valor mínimo de R\$3.000,00 ("Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo") e valor máximo de R\$1.000.000,00 ("Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo") durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas ("Investidores de Varejo"), sendo que cada Investidor de Varejo deverá realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional junto a uma única Instituição Consorciada; (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, que sejam considerados investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, e que realizem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional em valor superior a R\$1.000.000,00 ("Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private") e igual ou inferior a R\$10.000.000,00 ("Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private") durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva

para Pessoas Vinculadas, conforme o caso ("Investidores do Segmento Private" e, em conjunto com os Investidores de Varejo, os "Investidores Não Institucionais"), sendo que cada Investidor do Segmento Private deverá realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional junto a uma única Instituição Consorciada; e (iv) (a) demais investidores pessoas físicas e jurídicas, e clubes de investimento registrados na B3, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados ou profissionais, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais"); e (b) Investidores Estrangeiros (sendo os Investidores Institucionais Locais e os Investidores Estrangeiros, em conjunto, "Investidores Institucionais"), inexistindo, para os Investidores Institucionais, valores mínimos e máximos de investimento.

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Nível 2 e no Plano de Distribuição, por meio:

- (a)** da Oferta Não Institucional, à qual será assegurado o montante de, no mínimo, 11% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme o caso) e, a exclusivo critério e discricionariedade conjunta da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20%, do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme o caso), realizada pelas Instituições Consorciadas, compreendendo (1) a Oferta de Varejo (, sendo assegurada aos Investidores de Varejo, desde que haja demanda, prioridade na subscrição/aquisição do Percentual Mínimo do Varejo; e (2) a Oferta do Segmento Private; e
- (b)** da Oferta Institucional, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores da Companhia, dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi)

sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"). As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou a quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da instituição a que forem vinculadas. As demais Pessoas Vinculadas poderão fazer seus pedidos junto a uma única Instituição Participante da Oferta de sua preferência. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 20% da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário" do Prospecto Preliminar.

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 11% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares, conforme o caso) e, a exclusivo critério e discricionariedade conjunta da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme o caso) será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais. A Oferta Não Institucional compreenderá:

- (i) uma oferta aos Investidores de Varejo de, no mínimo, 10% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares, conforme o caso) ("Percentual Mínimo do Varejo"), as quais serão:

- (a)** inicialmente destinadas ao atendimento dos Pedidos de Reserva realizados por tais Investidores de Varejo que concordarem em seus respectivos Pedidos de Reserva com o *Lock-up* Oferta de Varejo ("Investidores de Varejo *Lock-up*"), os quais terão prioridade de alocação sobre os Investidores de Varejo que não concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo ("Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária" e "Oferta de Varejo *Lock-up*", respectivamente), sendo que, observado o percentual mínimo da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária indicado no item (b) abaixo, será alocado aos Investidores de Varejo *Lock-up*, no mínimo, 8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares, conforme o caso), sendo certo que (1) caso haja demanda de até 8% do total das ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, tais pedidos serão atendidos; e (2) caso haja demanda superior a 8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) a alocação, observado o limite do item (1), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, já considerada a alocação do montante das Ações referentes à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, nos termos do item (b)(1) abaixo e observado o Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*, se for o caso; e
- (b)** após atendidos os Pedidos de Reserva enviados pelos Investidores de Varejo *Lock-up* e observado o Percentual Mínimo do Varejo, serão alocadas aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária ("Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária" e, em conjunto com a Oferta de Varejo *Lock-up*, a "Oferta de Varejo"), no mínimo, de 2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares, conforme o caso), sendo certo que (1) caso haja demanda de até 2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), tais pedidos serão atendidos; e (2) caso haja demanda superior a 2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), a alocação, observado o limite do item (1), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado o Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária; e
- (ii)** uma oferta aos Investidores do Segmento Private de, no mínimo, 1% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme o caso), as quais serão:
- (a)** inicialmente destinadas ao atendimento dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private que concordarem em seus respectivos Pedidos de Reserva com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private ("Investidores do Segmento Private *Lock-up*"), os quais terão prioridade de alocação sobre os Investidores do Segmento Private que não concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private ("Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária" e "Oferta do Segmento Private com *Lock-up*" respectivamente), sendo que, observado o percentual mínimo da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária indicado no item (b) abaixo, será alocado aos Investidores do Segmento Private *Lock-up*, o mínimo de 0,8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares, conforme o caso), sendo certo que (1) caso haja demanda de até 0,8% do total das ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, tais pedidos serão atendidos; e (2) caso haja demanda superior a 0,8% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) a alocação, observado o limite do item (1), será definida a

exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, já considerada a alocação do montante das Ações referentes à Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, nos termos do item (b)(1) abaixo e observado o Rateio da Oferta do Segmento Private sem Alocação Prioritária, se for o caso; e

(b) após atendidos os Pedidos de Reserva enviados pelos Investidores do Segmento Private *Lock-up*, serão alocadas aos Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária ("Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária" e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private com *Lock-up* a "Oferta do Segmento Private"), observado que será alocado aos Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, no mínimo de 0,2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares, conforme o caso), sendo certo que (1) caso haja demanda de até 0,2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), tais pedidos serão atendidos; e (2) caso haja demanda superior a 0,2% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), a alocação, observado o limite do item (1), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado o Rateio da Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária.

Os Investidores Não Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento deste Pedido de Reserva, nos termos da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 ("Deliberação CVM 476"), celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens abaixo, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados neste Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, em especial as seções de "Fatores de Risco"; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva ; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (iv) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20, da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27, da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% do preço inicialmente indicado, considerando um Preço por Ação que seja resultado da aplicação de 20% sobre o valor máximo da Faixa Indicativa, sendo que o valor resultante dessa aplicação de 20% deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, do Anexo II do Código ANBIMA e do item 19 do Ofício Circular nº 1/2020-CVM/SRE, de 05 de março de 2020 ("Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa"), os Investidores Não Institucionais poderão desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva, sem qualquer ônus, nos termos abaixo descritos.

Na hipótese de comprovadamente haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas na carta convite, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, à emissão de relatórios sobre a Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos Investidores Não Institucionais sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores Não Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos sobre movimentação financeira incidentes, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos comprovadamente relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, qualquer pessoa jurídica relacionada aos Coordenadores da Oferta que seja (a) sua controladora ou controlada, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (b) sua coligada, nos termos do artigo 243, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, ou que estão sob seu controle comum ("Afilizadas") e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ser suspensa, por um período de 6 meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere este item deverá informar, imediatamente, sobre o referido cancelamento, os investidores de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

Lock-up da Oferta de Varejo. Os Investidores de Varejo *Lock-up* que indicarem neste Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, e subscreverem/adquirirem Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, participando, assim, do *Lock-up* da Oferta de Varejo, não poderão, pelo prazo de 40 dias corridos contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a sua alocação prioritária, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 40 dias corridos de *Lock-up* da Oferta de Varejo ("*Lock-up da Oferta de Varejo*").

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores de Varejo *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de restrição a ele aplicável, e tendo em vista a impossibilidade de as Ações destinadas à Oferta de Varejo serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* e os Investidores do Segmento Private *Lock-up*, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações", do Prospecto Preliminar.

Lock-up da Oferta do Segmento Private. Como condição para participação na Oferta do Segmento Private *Lock-up*, os Investidores do Segmento Private deverão indicar neste Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private, com o que, ao subscreverem/adquirirem Ações destinadas à Oferta do Segmento Private, estarão concordando em participar do *Lock-up* da Oferta do Segmento Private, não poderão, pelo prazo de 50 dias corridos contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento Private *Lock-up*, cada Investidor do Segmento Private *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional e indicar que está de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 50 dias corridos de *Lock-up* da Oferta do Segmento Private ("*Lock-up da Oferta do Segmento Private*").

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores do Segmento Private por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* da Oferta do Segmento Private aplicável e tendo em vista a impossibilidade de as

Ações destinadas à Oferta do Segmento Private serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores da Oferta de Varejo Lock-up e os Investidores do Segmento Private Lock-up, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores Não Institucionais, observados (i) o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, (ii) o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, (iii) o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e (iv) Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private; sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento sendo que cada Investidor Não Institucional deve realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada.

A realização da Oferta e a submissão do pedido de registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” e do pedido de listagem e de admissão à negociação das ações de emissão da Companhia no segmento do Nível 2 da B3 foram aprovados em (i) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 15 de outubro de 2020, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 20 de outubro de 2020 sob nº 8058292 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“DOEMG”) e no jornal “Hoje em Dia” (“Antigos Jornais de Publicação da Companhia”) em 16 de outubro de 2020; (ii) Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de outubro de 2020, cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 26 de outubro de 2020 sob nº 8058266 e publicada nos Antigos Jornais de Publicação da Companhia em 16 de outubro de 2020; e (iii) Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de janeiro de 2021, cuja ata será arquivada na JUCEMG e publicada no DOEMG e no jornal “Folha de São Paulo – Edição Regional – MG”.

No âmbito da Oferta Primária, o Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social e com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, §2º, do estatuto social da Companhia serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será publicada no jornal “Folha de São Paulo – Edição Regional/MG” na data de disponibilização do Anúncio de Início e registrada na JUCEMG e publicada no DOEMG.

A participação da CSN na Oferta, mediante a alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade, foi aprovada por meio de reunião do Conselho de Administração da CSN realizada em 21 de janeiro de 2021, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no DOESP e no jornal “Folha do Estado de São Paulo”. A fixação do Preço por Ação será aprovada em reunião do Conselho de Administração da CSN a ser realizada

entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e a concessão dos registros da Oferta pela CVM.

A participação da Japão Brasil Minério de Ferro Participações Ltda. ("JBMF") na Oferta, mediante a alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade, foi aprovada por meio de reunião dos sócios quotistas da JBMF realizada em 12 de novembro de 2020, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 23 de novembro de 2020 sob nº 473.162/20-9, não sendo necessária a sua publicação. Não será necessária uma nova aprovação da JBMF para a fixação do Preço por Ação.

A participação da Posco na Oferta, mediante a alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade, foi aprovada por meio de reunião do Comitê Financeiro e de Transações com Partes Relacionadas em 5 de novembro de 2020. Não será necessária qualquer aprovação societária da Posco para fixação do Preço por Ação.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações e das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A. ("Escriturador").

As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Nível 2 da B3 a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Início, sob o código "CMIN3".

De acordo com o disposto no Regulamento do Nível 2, o percentual mínimo de ações em circulação que deve ser mantido pelas sociedades que aderirem ao Nível 2 é de 25% do total do capital social de tais sociedades. Considerando que, após a Oferta, as Ações em circulação corresponderão a aproximadamente 20,86% sem considerar a colocação das Ações Adicionais e das Ações Suplementares, podendo atingir o percentual de até 23,97% das Ações em circulação no caso de colocação da totalidade das Ações Adicionais e Ações Suplementares (vide seção "Informações Sobre a Oferta - Principais acionistas, Administradores e Acionistas Vendedores", no Prospecto Preliminar), o percentual de Ações em circulação ficará abaixo do percentual estipulado pelo Regulamento do Nível 2.

No âmbito da Oferta e da adesão ao Nível 2, em 20 de janeiro de 2021, a Companhia solicitou à B3 dispensa de requisito referente à manutenção de Ações em circulação em percentual correspondente a, no mínimo, 25% do capital social da Companhia, para a devida admissão de listagem de suas Ações no segmento Nível 2 da B3, o qual encontra-se em processo de análise pela B3 ("Solicitação de Dispensa de Requisito").

Não é possível assegurar que a B3 venha a apreciar e conceder a Solicitação de Dispensa de Requisito em prazo suficiente para garantir o ingresso das Ações no Nível 2, o que poderia impactar a realização da Oferta. Para mais informações, vide o fator de risco "A Oferta será cancelada caso não haja o deferimento do pedido de dispensa do percentual mínimo de Ações em circulação pela B3 até a data de aprovação do Preço por Ação.", constante do Prospecto Preliminar e do item 4.1 do Formulário de Referência da Companhia.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da CSN MINERAÇÃO S.A. ("Prospecto").

Preliminar”), sendo que este foi obtido pelo INVESTIDOR quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores da Companhia, dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

O INVESTIDOR declara ter conhecimento de que o período para os Investidores Não Institucionais formularem este Pedido de Reserva é de 29 de janeiro de 2021 (inclusive), a 10 de fevereiro de 2021 (inclusive) (“Período de Reserva”), sendo que Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que formularem Pedido de Reserva durante o período compreendido entre 29 de janeiro de 2021 (inclusive) e 2 de fevereiro de 2021 (inclusive), data esta que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas” e, em conjunto com o Período de Reserva, “Períodos de Reserva”) não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá efetuar Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta e deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas fora do respectivo Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade

de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O INVESTIDOR declara ter conhecimento de que o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3.

TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS NA MÍDIA SOBRE A COMPANHIA E A OFERTA, A COMPANHIA, OS ACIONISTAS VENDEDORES, E OS COORDENADORES DA OFERTA, ALERTAM OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL QUE ESTES DEVERÃO BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, suas atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; (ii) as características das Ações; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

A COMPANHIA DESTACA E REITERA QUE OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL NÃO DEVEM CONSIDERAR AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS EM REPORTAGENS NA MÍDIA EM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA E DEVEM BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.

O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADAS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Em 19 de outubro de 2020, o pedido de registro da Oferta foi submetido à CVM, estando sujeito à sua prévia análise e aprovação.

OS REGISTROS DA OFERTA NÃO IMPLICAM, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

**INVESTIDOR
(INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)**

1 - Nome Completo/Razão Social				2 - CPF/CNPJ		
3 - Est. Civil	4 - Sexo	5 - Data de Nascimento/ Data de Constituição	6 - Profissão	7 - Nacionalidade	8 - Doc. Identidade	9 - Órgão Emissor
10 - Endereço (Rua/Avenida)			11 - Nº	12 - Complemento	13 - Bairro	
14 - Cidade			15 - Estado	16 - CEP	17 - E-mail	18 - Telefone/Fax
19 - Nome do representante legal (Investidor Pessoa Jurídica)						
20 - Doc. Identidade		21 - Órgão Emissor		22 - CPF		23 - Telefone/Fax
24 - O INVESTIDOR será: <input type="checkbox"/> Investidor do Segmento <i>Private Lock-up</i> <input type="checkbox"/> Investidor do Segmento <i>Private Sem Alocação Prioritária</i> <input type="checkbox"/> Investidor de <i>Varejo Lock-up</i> <input type="checkbox"/> Investidor de <i>Varejo Sem Alocação Prioritária</i>						

25 – O INVESTIDOR declara que:

é (i) controlador e/ou administrador da Companhia, dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controlador e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

ou

não é Pessoa Vinculada.

VALOR DA RESERVA

26 – Valor Total da Reserva (R\$)

27 – Valor Total da Reserva Discriminado por Investidor:
R\$ _____ para Investidor do Segmento Private Lock-up;
R\$ _____ para Investidor do Segmento Private Sem Alocação Prioritária;
R\$ _____ para Investidor de Varejo Lock-up;
R\$ _____ para Investidor Sem Alocação Prioritária.

28 – () Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação ("Preço Máximo por Ação") de R\$ _____

29 – () Não condiciono minha aceitação a Preço Máximo por Ação.

FORMAS DE PAGAMENTO			
30 - <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente <input type="checkbox"/> Débito em conta de investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento
31 - <input type="checkbox"/> DOC/TED em conta corrente <input type="checkbox"/> DOC/TED em conta investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento

DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO			
32 - <input type="checkbox"/> Crédito em Conta Corrente <input type="checkbox"/> Crédito em Conta de Investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, identificada no campo 34 abaixo, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a vender e entregar ao INVESTIDOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações, em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 26 acima.
2. O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding") e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Parágrafo Primeiro. No contexto da Oferta, estima-se que o preço por Ação estará situado entre R\$8,50 e R\$11,35 ("Faixa Indicativa") podendo, no entanto ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa ("Preço por Ação"). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo referenciada Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, exceto caso o INVESTIDOR opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 28, nos termos da Cláusula 3 abaixo.**

Parágrafo Segundo. A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido diretamente através do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores

Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta. Portanto, a emissão de Ações neste critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

3. Caso (i) o INVESTIDOR opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 28 deste Pedido de Reserva, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva, e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo INVESTIDOR no campo 28 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 5 abaixo, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos sobre movimentação financeira, eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de divulgação do Anúncio de Início por meio de crédito na conta indicada no campo 32 acima.
4. Caso o INVESTIDOR tenha assinalado por "Investidor do Segmento Private" e/ou "Investidor de Varejo *Lock-up*" no campo 24 deste Pedido de Reserva, desde já, neste ato, o INVESTIDOR concorda e se compromete, conforme aplicável, durante o período de 50 (cinquenta) e 40 (quarenta) dias, respectivamente, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, a não transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta.
5. Após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados ao INVESTIDOR até as 16:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de divulgação do Anúncio de Início, pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, por meio de mensagem enviada ao seu endereço eletrônico informado no campo 17 acima, ou, na sua ausência, no telefone/fax indicado no campo 18 ou 23 acima, ou por meio de correspondência a ser enviada no endereço indicado neste Pedido de Reserva, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 26 acima e ressalvada a possibilidade de rateio.
6. As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada até o último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira ocorrerá dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data de exercício da Opção de Ações Suplementares ("Data de Liquidação das Ações Suplementares"). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. O INVESTIDOR deverá efetuar o pagamento do valor do investimento, junto à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:00 horas da Data de Liquidação.

Parágrafo Segundo. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados neste Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (iv) verifiquem com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Parágrafo Terceiro. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o INVESTIDOR, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 30 acima.

Parágrafo Quarto. Ressalvado o disposto nas Cláusulas 8, 9 e 10 abaixo, caso o INVESTIDOR não efetue o pagamento do valor do investimento conforme esta Cláusula 6, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

7. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da B3 e a verificação de que a Companhia efetuou o depósito das Ações junto ao serviço de custódia da B3, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, será entregue ao INVESTIDOR após às 16:00 horas da Data de Liquidação, o número de Ações obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 29 acima e o Preço por Ação, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta Não Institucional, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais.

Parágrafo Segundo. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Ações, da seguinte forma e ordem de prioridade:

- A. Oferta de Varejo Lock-up: caso o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Lock-up objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Lock-up: (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo Lock-up, não haverá Rateio da

Oferta de Varejo Lock-up (conforme abaixo definido), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Lock-up, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Lock-up, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta de Varejo Lock-up"). Caso haja Rateio da Oferta de Varejo Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;

- B. Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária: caso o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária: (a) seja igual ou inferior ao total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, não haverá Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, de modo que as Ações destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes, se houver, a exclusivo critério dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores, poderão ser destinadas aos demais Investidores Não Institucionais que apresentaram seus respectivos Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária"). Caso haja Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- C. Oferta do Segmento Private Lock-up: caso o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Lock-up objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Lock-up: (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Lock-up, não haverá Rateio da Oferta do Segmento Private Lock-up (conforme abaixo definido), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Lock-up e as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Lock-up, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta do Segmento Private Lock-up"). Caso haja Rateio da Oferta do Segmento Private Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual

equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação; e

- D. Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária: caso o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária: (a) seja igual ou inferior ao total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, de modo que as Ações destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes, se houver, a exclusivo critério dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores, poderão ser destinadas aos demais Investidores Não Institucionais que apresentaram seus respectivos Pedido de Reserva; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Sem Alocação Prioritária, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária")

Parágrafo Terceiro. Caso o INVESTIDOR tenha preenchido o campo 25 acima como Pessoa Vinculada, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior em 1/3 da quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, exceto se este Pedido de Reserva for realizado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da cláusula 5 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 3 dias úteis contado da data de divulgação do Anúncio de Início na conta indicada no campo 32 acima.

8. Na hipótese de (i) ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações da CSN MINERAÇÃO S.A., incluindo o Formulário de Referência incorporado a ele por referência ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos") que altere substancialmente o risco assumido pelo INVESTIDOR ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400; e/ou (ii) a Oferta ser suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta ser modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, e/ou (iv) na ocorrência de um Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicada, nos termos do artigo 6º do Anexo II do Código ANBIMA. Em tais casos, o referido Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva após o início do Período de Colocação. Nesta hipótese, o INVESTIDOR deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos e no prazo de 5 dias úteis contado da data de disponibilização do Prospecto Definitivo, que será então cancelado pela respectiva INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o INVESTIDOR já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar

diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao INVESTIDOR a respeito da modificação efetuada. Caso o INVESTIDOR não informe por escrito a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 dias úteis contado da data de disponibilização do Prospecto Definitivo, será presumido que tal INVESTIDOR manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva.

- 9.** Na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta; (b) rescisão do Contrato de Colocação e/ou do Contrato de Colocação Internacional; (c) cancelamento da Oferta; (d) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda; (e) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado, aos INVESTIDORES de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da cláusula 5 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos sobre movimentação financeira incidentes no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação.
- 10.** Em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o INVESTIDOR está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o INVESTIDOR já tenha aderido à Oferta, cada INSTITUIÇÃO CONSORCIADA deverá comunicar diretamente ao INVESTIDOR que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação a respeito da modificação efetuada. O INVESTIDOR poderá desistir do Pedido de Reserva até as 12:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente a contar do recebimento de tal comunicação. Nesta hipótese, o INVESTIDOR deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o INVESTIDOR não informe, por escrito, à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo disposto acima, será presumido que tal INVESTIDOR manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto neste Pedido de Reserva.
- 11.** Na hipótese de comprovadamente haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, à emissão de relatórios e de *marketing* da Oferta, tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações,

pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 dias úteis contado da data de divulgação do descredenciamento da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos sobre movimentação financeira incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, qualquer pessoa jurídica relacionada aos Coordenadores da Oferta que seja (a) sua controladora ou controlada, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (b) sua coligada, nos termos do artigo 243, §1º da Lei das Sociedades por Ações, ou que estão sob seu controle comum (“Afiliação”) e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ser suspensa, por um período de 6 meses contado da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a que se refere esta Cláusula 10 deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os investidores de quem tenham recebido intenção de investimento e o/ou Pedido de Reserva.

- 12.** O INVESTIDOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.
- 13.** O INVESTIDOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação.
- 14.** A subscrição/aquisição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado na Cláusula 5 acima e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e do contrato de compra e venda. Ainda, os Coordenadores da Oferta solicitaram a dispensa da apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM nº 860, de 22 de julho de 2020, sendo este Pedido de Reserva o documento de aceitação por meio do qual o INVESTIDOR aceitará participar da Oferta, subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas.
- 15.** O INVESTIDOR declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta e da forma de obtê-lo, conforme divulgado no Aviso ao Mercado. Declara, ainda, o INVESTIDOR que teve amplo acesso a todas as informações que julgou necessárias e suficientes para embasar a sua decisão

de subscrever/adquirir as Ações, e que tais informações não constituirão, em hipótese alguma, sugestão de investimento nas Ações, nem garantia de resultados.

- 16.** O INVESTIDOR declara que conhece e observou o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo; o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo; o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private, conforme o caso, e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.
- 17.** O presente Pedido de Reserva é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, exceto pelo disposto nas Cláusulas 3, 6, 8, 9, 10 e 13, acima.
- 18.** As Ações conferem a seus titulares os direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias emitidas pela Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 2, dentre eles a participação de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data de sua integralização.
- 19.** O INVESTIDOR declara (i) que os recursos utilizados para a integralização/liquidação das Ações não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; (ii) ter plena ciência de que a Instituição Consorciada pode ter estreito relacionamento comercial com a Companhia e está sendo remunerada em relação à Oferta e não tem qualquer objeção a este fato.
- 20.** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva, apondo suas assinaturas nos campos 33 e 34 abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 35 abaixo.

33 – Assinatura do INVESTIDOR ou de seu Representante Legal:

O INVESTIDOR declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Reserva; e (ii) ter obtido exemplar, bem como, ter conhecimento do inteiro teor do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia, a ele anexo, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.

LOCAL DATA

INVESTIDOR OU REPRESENTANTE LEGAL

34 – Carimbo e Assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA:

LOCAL DATA

INSTITUIÇÃO CONSORCIADA

35 – TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____